



O Tribunal de Justiça dota-se de novas regras de recebimento dos recursos de decisões do Tribunal Geral nos processos que já beneficiaram de um duplo exame

Tais recursos só serão recebidos, total ou parcialmente, se suscitarem uma questão importante para a unidade, a coerência ou o desenvolvimento do direito da União

No contexto da reforma da arquitetura jurisdicional da União Europeia, o Tribunal de Justiça e o Tribunal Geral levaram a cabo uma reflexão conjunta a respeito das competências que exercem e verificaram se havia que proceder a certas alterações, nomeadamente no tratamento dos recursos de decisões do Tribunal Geral por parte do Tribunal de Justiça.

Desta análise resultou que muitos **recursos de decisões do Tribunal Geral** são interpostos **em processos que já beneficiaram de um duplo exame, por uma Câmara ou Instância de recurso independente, num primeiro momento, e depois pelo Tribunal Geral**, e que o Tribunal de Justiça nega provimento a muitos desses recursos por inadmissibilidade manifesta ou por manifesta falta de fundamento.

Para permitir ao Tribunal de Justiça concentrar-se nos processos que merecem particular atenção, por razões de boa administração da justiça, foi por conseguinte proposto criar para os recursos de decisões do Tribunal Geral relativos a esses processos um procedimento que permita ao Tribunal de Justiça apenas receber tais recursos, total ou parcialmente, quando suscitarem uma questão importante para a unidade, a coerência ou o desenvolvimento do direito da União.

O Protocolo relativo ao Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia ¹ e o Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça ² foram alterados nesse sentido. Essas alterações **entrarão em vigor em 1 de maio de 2019** ³.

De acordo com as novas regras, a apreciação dos recursos de decisões do Tribunal Geral que tenham por objeto uma decisão de uma Câmara ou de uma Instância de Recurso independente de um dos Institutos ou Agências seguintes está sujeita ao respetivo recebimento prévio pelo Tribunal de Justiça:

- Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) (Alicante, Espanha);
- Instituto Comunitário das Variedades Vegetais (OCVV) (Angers, França);
- Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA) (Helsínquia, Finlândia);
- Agência Europeia para a Segurança da Aviação (EASA) (Colónia, Alemanha).

Nesses processos, o recurso deverá ser acompanhado de um pedido de recebimento do recurso, no máximo com sete páginas, no qual o recorrente exponha, de forma clara, a questão importante que o recurso suscita para a unidade, a coerência ou o desenvolvimento do direito da União. **Caso esse pedido não seja apresentado, o recurso será julgado inadmissível.**

Se o pedido respeitar as exigências formais impostas, o Tribunal de Justiça decidirá a respeito do recebimento do recurso o mais rapidamente possível por despacho fundamentado, publicado no

¹ Artigo 58.º-A do Estatuto.

² Capítulo I-A do Título V do Regulamento de Processo.

³ JO 2019, L 111, p. 1.

sítio Internet do Tribunal de Justiça. Esta decisão será tomada, sob proposta do juiz-relator, ouvido o advogado-geral, por uma secção especialmente criada para o efeito, presidida pelo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça e da qual fazem nomeadamente parte o juiz-relator e o Presidente da secção de três juízes a que o juiz-relator esteja afeto na data de apresentação do pedido.

O despacho de recebimento do recurso será notificado, juntamente com o recurso, às partes no processo em causa no Tribunal Geral e precisará, quando o recurso for parcialmente recebido, os fundamentos ou as partes do recurso sobre os quais a resposta deve incidir.

O Tribunal Geral e, quando não tenham sido partes no processo em causa perante este, os Estados-Membros, o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão Europeia também serão informados pelo Secretário do Tribunal de Justiça da decisão de recebimento do recurso.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.